



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“LEI Nº 2.683”

DATA: 04 de julho de 2019.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, inciso II, §2º, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, no art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 e da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I- As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- A organização e a estrutura dos orçamentos;
- III- As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV- As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V- As disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município; e
- VI- As disposições finais

Parágrafo Único – Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I- Anexo de Metas Fiscais, composto de:
 - Demonstrativo I - Metas Anuais;
 - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
 - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 - Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
 - Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- II- Anexo de Riscos Fiscais, contendo o demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- III- Anexo de Metas e Prioridades.

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º - Na destinação dos recursos as ações constantes do projeto de lei orçamentário serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual – PPA.

Art. 3º - O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como a seus Órgãos, Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 4º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - A Lei Orçamentária obedecerá, na fixação da despesa e na estimativa da receita, aos princípios de:

I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - Modernização na ação governamental;

IV - Equilíbrio Orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Nova Esperança relativo ao exercício de 2020 deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observados os seguintes:

- I- O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- II- O princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação no acompanhamento do orçamento;
- III- O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento; e
- IV- O princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do orçamento total das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV - Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no item III deste artigo, a abertura de Créditos suplementares pelo valor do provável excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária e por Superávit Financeiro oriundos de fontes de exercício anterior.
- V - Fica autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fontes de recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, mediante ocorrência de excesso real ou tendência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados não sendo computados para fins do limite da autorização constante do item III deste artigo.
- VI - Fica autorizado a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal e encargos de uma para outra unidade orçamentária, conforme art. 66 da Lei 4.320/64 no seu parágrafo único, não sendo computados para fins do limite da autorização constante do item III deste artigo.
- VII - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa;
- VIII - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;
- IX - Firmar parcerias com outros entes da Federação, para manutenção de suas atividades, bem como as do Município.

Art. 9º - Não sendo devolvido ao Poder Executivo o autógrafo de Lei orçamentária até primeiro de janeiro de 2020, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma da execução mensal de desembolso;
- II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;
- III - O Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;
- IV - Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas, Pareceres do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão à disposição da comunidade;
- V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de transferência, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 10 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Art. 11 - A despesa total com pessoal não ultrapassará em percentual da Receita Corrente Líquida os limites definidos na forma do artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes nesta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo ou mesmo próprios.

Art. 13 - O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária a título de "subvenções Sociais" e Parcerias Voluntárias, a entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II - associações, cooperativas, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;

III - que se ache em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor;

§ 1º - Os Repasses serão efetivados através de convênio e/ou Termo de Parceria de acordo com a Lei 8.666/93 e Lei Federal 101/2000.

§ 2º - Para habilitar ao recebimento das "subvenções sociais" a entidade deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2019 e comprovante do mandato de sua diretoria.

§ 3º - A Municipalidade deverá ao firmar convênio ou termo de parceria observar o que estabelece a Lei Federal 13.019/2014 de 31 de Julho de 2014;

§ 4º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas ao Tribunal de Contas do Estado de acordo com a resolução 28/2011 e instrução normativa 061/2011 e TCE-PR, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

Art. 14 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, em consonância com o plano de trabalho.

Art. 15 - O Município poderá conceder incentivos fiscais ao desenvolvimento de atividades na área social, industrial, cultural e de esporte mediante leis específicas.

Art. 16 - O Executivo Municipal, poderá ainda conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 17 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de lei orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Art. 18 - Integrará a Lei Orçamentária Anual:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 19 - O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção e demais providências.

Art. 20 - Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das Entidades das Administrações Direta e Indireta.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado adequar o PPA durante o exercício de 2020, objetivando adequá-lo às mudanças da legislação vigente.

Art. 22 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, de recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Art. 23 - Caso os valores previstos nesta Lei, se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 24 - A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, que será equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2020, e poderá ser destinada a:

- I - Cobertura de créditos adicionais;
- II - Atender passivos contingentes;
- III - Cobertura de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo, ou em parte, até o mês de agosto, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 25 - As despesas dos fundos devidamente criados farão parte do Orçamento Geral do Município na forma de Unidades Orçamentárias, atendendo o Princípio da economicidade e simplificação das contas públicas.

Parágrafo Único - Os Demais fundos criados eventualmente no decorrer do exercício da mesma forma do artigo anterior fará parte do orçamento geral do Município na forma de unidade.

Art. 26 - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 27 - As metas e as prioridades para o exercício de 2020 especificadas no Anexo I - Programas e Metas, estabelecidas por programas, objetivos, funções, subfunções, ações e



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

metas, serão encaminhadas como anexo extraordinário no projeto de lei do Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021.

Art. 28 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

Art. 29 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 30 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 31 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 32 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 33 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, e conforme o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 34 - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até os limites de 25% (Vinte e cinco por cento) estabelecido nesta Lei, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 35 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação até dia 31 de julho do corrente exercício, observadas as disposições desta Lei.

DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36 – Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art.37 – Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC- Índice Nacional de Preço ao Consumidor, divulgado pelo IBGE- Instituto de Geografia e Estatística.

Art.38 – Na previsão da receita para o exercício de 2020, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.39 – Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquotas ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos e contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 40 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 § 3º, II, da Lei Complementar nº 101/2000.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Art. 41 - Os tributos municipais poderão ter desconto de até 15% (quinze por cento) do valor lançado, o número de parcelas, o percentual de desconto e os respectivos vencimentos serão estabelecidos, através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 43 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 44- O Executivo Municipal Fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 45 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades dos orçamentos compreendendo LOA, LDO e PPA, sempre que houver necessidade, por Decreto do Executivo Municipal até o limite previsto no caput artigo 8º desta Lei (LDO-2020) para fins de atender a Lei Complementar 101/2000 no que tange a seu aspecto de planejamento.

Art.46 – Fica o Poder Executivo a efetivar premiação em espécie ou bens por ocasião de realização de eventos no Município, obedecendo ao cronograma de eventos previsto em Lei.

Art.47 - A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município subordinar-se-á às normas estabelecidas em Resolução do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 48 - A Lei Orçamentária de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

- I- Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e
- II- Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 49 – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2019 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2020, especificando:

- I- Número e data do ajuizamento da ação originária;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

- II- Número do precatório;
- III-Tipo da causa (de acordo com a origem da despesa);
- IV- Enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- V- Data da autuação do precatório;
- VI- Nome do beneficiário;
- VII-Valor do precatório a ser pago, (atualizado, conforme determinado pelo art. 100,§ 5º da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 62/2009);
- VIII- Data do trânsito em julgado;
- IX- Número da vara ou comarca de origem; e
- X-Cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

Parágrafo Único – A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2020, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art. 100, § 1º da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 62 de 9 de dezembro de 2009.

Art. 50 – O pagamento das obrigações definidas por lei como pagamentos de pequeno valor deve ser realizado por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), em consonância com o texto do art.100, § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62 de 9 de dezembro de 2009.

Art. 51 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme regulamentação fixada pela Lei Federal.

Art. 52 - A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para aquisição de materiais de distribuição gratuita destinados a atender despesa com a aquisição de materiais, tais como: livros didáticos, alimentos e outros materiais que possam ser distribuídos gratuitamente.

Art. 53 - As emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual só serão admitidas, desde que:

- I – sejam compatíveis com a presente Lei;
- II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviços da dívida;
 - c) transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados a programações específicas;
 - d) despesas referentes a vinculações constitucionais;
- III – sejam relacionadas:
 - a) à correção de erros ou omissões;
 - b) aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art.54 - Somente serão inscritos em Restos a Pagar, as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas até 31 de dezembro, se ocorrer o saldo de disponibilidade financeira para saldá-las.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 55 – Poderão ser destinados recursos públicos para auxílio aos cidadãos e as famílias do município para custeio de benefícios eventuais, classificados nas modalidades: Auxílio-natalidade, Auxílio-funeral, Auxílio em situações de vulnerabilidade temporária, Auxílio em situações de desastre e calamidade pública, em conformidade com a Lei Nº 2.534 de 17 de Novembro de 2016.

Parágrafo Único – Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do CRAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social proceder abertura e/ou atualização de prontuário, contendo toda a documentação conforme a espécie do benefício pleiteado, com base na Resolução Nº 025/2017 do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 56 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ,
AOS QUATRO (04) DIAS DO MÊS DE JULHO (07), DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE (2019).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2020

Consolidado

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL
Receita Total	87.080.718,65	83.731.460,24	0,017	121,65	90.594.754,59	83.961.774,41	0,017	123,19	95.124.492,30	84.970.515,68	0,017	107,89
Receitas Primárias (I)	77.589.466,50	74.605.256,25	0,016	108,39	81.468.939,83	75.504.114,76	0,015	110,78	85.542.386,80	76.411.243,23	0,015	97,02
Despesa Total	87.484.748,65	84.119.950,63	0,018	122,21	91.136.542,08	84.463.894,42	0,017	123,92	95.993.369,19	85.746.645,10	0,017	108,87
Despesa Primárias (II)	84.953.198,65	81.685.767,94	0,017	118,68	88.478.414,58	82.000.384,23	0,017	120,31	93.202.335,31	83.253.537,57	0,016	105,71
Resultado Primário (III) = (I - II)	-7.363.732,15	-7.080.511,69	-0,001	-10,29	-7.009.474,75	-6.496.269,46	-0,001	-9,53	-7.659.948,51	-6.842.294,34	-0,001	-8,69
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Dívida Pública Consolidada	13.260.471,68	12.750.453,54	0,003	18,52	13.260.471,68	12.289.593,77	0,002	18,03	13.260.471,68	11.844.994,80	0,002	15,04
Dívida Consolidada Líquida	5.089.499,76	4.893.749,77	0,001	7,11	5.089.499,76	4.716.867,25	0,001	6,92	5.089.499,76	4.546.225,78	0,001	5,77
Receitas Primárias adv. PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do saldo PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA, emitido em 03/jul/2019 as 16h e 16m.

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2.80	2.50	2.50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	8.45	8.45	8.45
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3.79	3.77	3.84
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4.00	3.75	3.75
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	499.181.000.000,00	531.535.000.000,00	565.987.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2020	2021	2022
1,0400	1,0790	1,1195

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ª Edição, pág. 54.

20X1

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)}

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

20X2

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)}

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

20X3

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X3/ 100)}

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

NOVA ESPERANÇA 03 de julho de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020
Consolidado

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2018 (a)	% PIB	% RCL	I Metas Realizadas 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação (H-I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	73.081.716,00	0,02	130,43	80.397.042,14	0,018	143,49	7.315.326,14	10,01
Receitas Primárias (I)	68.277.811,00	0,016	121,86	72.603.755,19	0,017	129,58	4.325.944,19	6,34
Despesa Total	73.081.716,00	0,017	130,43	76.147.567,59	0,017	135,90	3.065.851,59	4,20
Despesas Primárias (II)	70.936.716,00	0,016	126,60	74.093.826,96	0,017	132,24	3.157.110,96	4,45
Resultado Primário (III) = (I-II)	-2.658.905,00	-0,001	-4,75	-1.490.071,77	0,000	-2,66	1.168.833,23	-43,96
Resultado Nominal	-1.674.484,22	0,000	-2,99	-1.674.484,22	0,000	-2,99	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	8.369.143,42	0,002	14,94	8.346.672,69	0,002	14,90	-22.470,73	-0,27
Dívida Pública Consolidada Líquida	993.243,63	0,000	1,77	993.243,63	0,000	1,77	0,00	0,00

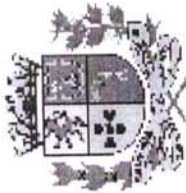
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA, emitido em 03/jul/2019 as 16h e 21m.

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2018	438.563.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018	438.563.000.000,00

NOVA ESPERANÇA 03 de julho de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
 Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2020

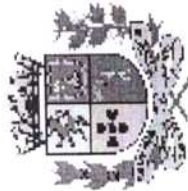
Consolidado

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	61.941.304,85	71.109.550,01	-12,893	78.147.113,00	-9,006	76.554.468,65	2,080	79.542.192,09	-3,756	83.519.301,67	-4,762
Receitas Primárias (I)	61.689.952,56	69.955.585,01	-11,816	72.004.730,00	-2,846	75.604.966,50	-4,762	79.385.214,83	-4,762	83.354.475,55	-5,115
Despesa Total	56.991.572,22	67.580.021,72	-15,668	75.062.113,00	-9,968	73.615.218,65	1,965	76.755.979,58	-4,092	80.893.778,56	-5,128
Despesas Primárias (II)	55.234.467,05	65.526.281,09	-15,706	72.651.113,00	-9,807	71.083.668,65	2,205	74.097.852,08	-4,068	78.102.744,69	0,678
Resultado Primário III = (I) - (II)	6.455.485,51	4.429.303,92	45,745	-646.383,00	-785,244	4.521.297,85	-114,296	5.287.362,75	0,000	5.251.730,86	0,000
Resultado Nominal	-1.208.222,78	-1.674.484,22	-27,845	4.096.256,13	-140,878	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	8.346.672,69	8.369.143,42	-0,268	13.260.471,68	-36,887	13.260.471,68	0,000	13.260.471,68	0,000	13.260.471,68	0,000
Dívida Pública Consolidada Líquida	2.667.727,85	993.243,63	168,587	5.089.499,76	-80,484	5.089.499,76	0,000	5.089.499,76	0,000	5.089.499,76	0,000

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	66.562.126,19	73.882.822,46	-9,909	78.147.113,00	-5,457	73.610.066,01	6,164	73.718.435,67	-0,147	74.604.110,47	-1,187
Receitas Primárias (I)	66.292.023,02	72.683.852,83	-8,794	72.004.730,00	0,943	72.697.083,17	-0,952	73.572.951,65	-1,190	74.456.878,56	-1,187
Despesa Total	61.243.143,51	70.215.642,57	-12,778	75.062.113,00	-6,46	70.783.864,09	6,044	71.136.218,33	-0,495	72.258.846,42	-1,554
Despesas Primárias (II)	59.354.958,29	68.081.806,05	-12,818	72.651.113,00	-6,289	68.349.681,40	6,293	68.672.708,14	-0,470	69.765.738,89	-1,567
Resultado Primário III = (I) - (II)	6.937.064,73	4.602.046,78	50,739	-646.383,00	-811,969	4.347.401,77	-114,868	4.900.243,51	-11,282	4.691.139,67	4,457
Resultado Nominal	-1.298.356,20	-1.739.789,10	-25,373	4.096.256,13	-142,473	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	8.969.334,47	8.695.540,01	3,149	13.260.471,68	-34,425	12.750.453,54	4,000	12.289.593,77	3,750	11.844.994,80	3,753
Dívida Pública Consolidada Líquida	2.866.740,35	1.031.980,13	177,790	5.089.499,76	-79,723	4.893.749,77	4,000	4.716.867,25	3,750	4.546.225,78	3,753

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, emitido em 03/jul/2019 às 16h e 22m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020
Consolidado

Nota :
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO						
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	2.07	3.43	3.90	4.00	3.75	3.75
valor corrente x 1.074	valor corrente x 1.039	valor corrente	valor corrente / 1.040	valor corrente / 1.079	valor corrente / 1.119	

* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

NOVA ESPERANÇA 03 de julho de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020
Consolidado

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	73.908.088,93	100,00	65.164.208,14	100,00	63.541.415,50	100,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	73.908.088,93	100,00	65.164.208,14	100,00	63.541.415,50	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%
		0,00		0,00		0,00
TOTAL		0,00		0,00		0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA, emitido em 03/jul/2019 as 16h e 18m.

NOVA ESPERANÇA 03 de julho de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020
Consolidado

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	8.308,19	94.514,26	255.939,52
Alienação de Bens Móveis	0,00	73.165,79	28.387,94
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	202.001,65
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	8.308,19	21.348,47	25.549,93
Total	8.308,19	94.514,26	255.939,52

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	66.265,82	80.274,00	52.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	66.265,82	80.274,00	52.000,00
Investimentos	66.265,82	80.274,00	52.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	66.265,82	80.274,00	52.000,00

SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia-IIId)+ IIIh)	2017 (h) = ((Ib-IIe)+ IIIi)	2016 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	160.222,15	218.179,78	203.939,52

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA, emitido em 03/jul/2019 as 16h e 19m.

NOVA ESPERANÇA 03 de julho de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019 a 2094

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2019	7.407.355,97	7.707.391,94	-300.035,97	22.648.564,62
2020	8.356.850,97	7.921.180,08	435.670,89	23.084.235,52
2021	9.319.192,03	8.347.009,27	972.182,76	24.056.418,28
2022	10.293.043,75	8.688.831,06	1.604.212,69	25.660.630,97
2023	11.277.899,53	9.091.045,51	2.186.854,02	27.847.484,99
2024	12.285.249,61	9.381.990,65	2.903.258,96	30.750.743,94
2025	13.292.592,04	9.925.252,49	3.367.339,55	34.118.083,50
2026	14.302.432,40	10.585.235,71	3.717.196,69	37.835.280,19
2027	15.308.835,66	11.278.992,71	4.029.842,95	41.865.123,15
2028	16.338.373,01	11.787.641,09	4.550.731,92	46.415.855,07
2029	17.356.794,61	12.538.820,17	4.817.974,44	51.233.829,50
2030	18.429.713,31	12.846.400,58	5.583.312,73	56.817.142,23
2031	19.511.321,43	13.067.461,82	6.443.859,61	63.261.001,83
2032	20.634.820,81	13.168.305,63	7.466.515,18	70.727.517,02
2033	21.787.115,03	13.127.023,81	8.660.091,22	79.387.608,24
2034	22.967.549,77	13.419.128,34	9.548.421,43	88.936.029,67
2035	24.183.485,99	13.565.287,11	10.618.198,88	99.554.228,55
2036	25.425.685,48	13.601.444,88	11.824.240,60	111.378.469,15
2037	26.694.082,85	13.805.903,49	12.888.179,36	124.266.648,50
2038	28.008.705,34	13.532.529,79	14.476.175,55	138.742.824,05
2039	29.358.482,90	13.504.822,37	15.853.660,53	154.596.484,57
2040	30.754.044,03	13.415.545,26	17.338.498,77	171.934.983,34
2041	32.171.076,35	13.756.069,83	18.415.006,52	190.349.989,86
2042	7.135.356,96	13.741.085,60	-6.605.728,64	183.744.261,22
2043	6.912.745,93	13.681.780,40	-6.769.034,47	176.975.226,74
2044	6.692.254,60	13.311.042,71	-6.618.788,11	170.356.438,63
2045	6.471.235,61	13.002.250,74	-6.531.015,13	163.825.423,50
2046	6.267.688,26	12.868.489,88	-6.600.801,62	157.224.621,88
2047	6.063.733,12	12.476.903,58	-6.413.170,46	150.811.451,42
2048	5.870.445,93	11.782.057,18	-5.911.611,25	144.899.840,17
2049	5.690.907,27	11.192.774,03	-5.501.866,76	139.397.973,41
2050	5.534.190,09	10.399.200,51	-4.865.010,42	134.532.962,99
2051	5.397.394,77	9.826.183,74	-4.428.788,97	130.104.174,02
2052	5.249.181,45	9.261.528,18	-4.012.346,73	126.091.827,29
2053	5.126.775,40	8.645.589,64	-3.518.814,24	122.573.013,05
2054	5.018.255,18	8.198.724,95	-3.180.469,77	119.392.543,27
2055	4.907.235,26	7.591.720,14	-2.684.484,88	116.708.058,39
2056	4.812.240,38	7.159.317,07	-2.347.076,69	114.360.981,71
2057	4.717.158,32	6.793.629,11	-2.076.470,79	112.284.510,93
2058	4.643.967,28	6.313.668,80	-1.669.701,52	110.614.809,41
2059	4.571.564,34	5.946.615,64	-1.375.051,30	109.239.758,11
2060	4.489.165,03	5.586.165,65	-1.097.000,62	108.142.757,49
2061	4.431.429,65	5.402.480,01	-971.050,36	107.171.707,12
2062	4.378.997,02	5.022.975,99	-643.978,97	106.527.728,15
2063	4.305.685,65	4.822.112,75	-516.427,10	106.011.301,04
2064	4.247.992,20	4.925.989,51	-677.997,31	105.333.303,73
2065	4.194.932,88	4.923.092,15	-728.159,27	104.605.144,46
2066	4.137.848,93	4.837.997,97	-700.149,04	103.904.995,42
2067	4.082.678,65	4.812.645,84	-729.967,19	103.175.028,23
2068	4.027.197,95	4.722.647,33	-695.449,38	102.479.578,85
2069	3.947.806,08	4.649.372,26	-701.566,18	101.778.012,67

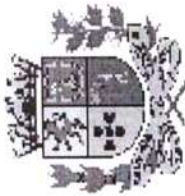


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019 a 2094

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

2070	3.887.511,64	4.834.751,91	-947.240,27	100.830.772,39
2071	3.808.318,82	4.910.667,93	-1.102.349,11	99.728.423,28
2072	3.726.793,92	5.121.224,01	-1.394.430,09	98.333.993,18
2073	3.603.853,09	5.300.752,58	-1.696.899,49	96.637.093,70
2074	3.492.783,65	5.781.757,97	-2.288.974,32	94.348.119,38
2075	3.338.403,80	6.037.930,95	-2.699.527,15	91.648.592,23
2076	3.194.728,99	6.517.567,00	-3.322.838,01	88.325.754,22
2077	3.053.085,16	6.750.835,28	-3.697.750,12	84.628.004,10
2078	2.909.744,82	6.798.587,85	-3.888.843,03	80.739.161,08
2079	2.753.856,94	6.803.950,00	-4.050.093,06	76.689.068,02
2080	2.571.560,11	6.875.311,83	-4.303.751,72	72.385.316,30
2081	2.389.516,76	7.072.069,84	-4.682.553,08	67.702.763,22
2082	2.205.253,46	7.162.099,13	-4.956.845,67	62.745.917,55
2083	2.035.174,80	7.197.350,73	-5.162.175,93	57.583.741,63
2084	1.856.621,99	7.125.436,71	-5.268.814,72	52.314.926,91
2085	1.666.710,74	6.892.175,25	-5.225.464,51	47.089.462,40
2086	1.489.265,54	6.844.160,26	-5.354.894,72	41.734.567,68
2087	1.319.632,04	6.729.925,91	-5.410.293,87	36.324.273,81
2088	1.152.821,48	6.516.728,93	-5.363.907,45	30.960.366,37
2089	985.158,58	6.259.798,31	-5.274.639,73	25.685.726,64
2090	808.162,85	5.992.119,93	-5.183.957,08	20.501.769,56
2091	640.089,16	5.757.265,48	-5.117.176,32	15.384.593,24
2092	484.254,68	5.512.293,68	-5.028.039,00	10.356.554,23
2093	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020
Consolidado

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2020	2021	
IPTU	Outros Benefícios	Desconto no Pagamento à Vista	577.500,00	593.900,00	623.600,00
IPTU	Outros Benefícios	Isenção	101.850,00	106.940,00	112.240,00
ITBI	Outros Benefícios	Não Há	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Outros Benefícios	Desconto no Pagamento à Vista	16.800,00	17.640,00	18.530,00
TAXAS	Outros Benefícios	Desconto no Pagamento à Vista	136.500,00	143.300,00	150.500,00
ISS	Outros Benefícios	Não Há	0,00	0,00	0,00
COSIP	Outros Benefícios	Não Há	0,00	0,00	0,00
TOTAL			832.650,00	861.780,00	904.870,00

FON TE: Sistema Elorech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, emitido em 03/jul/2019 as 16h e 25m.

NOVA ESPERANÇA 03 de julho de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020
Consolidado

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	3.706.500,00
(-) Transferencias Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	741.300,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.965.200,00
Reducao Permanente de Despesas (II)	546.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.511.200,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC PPP	0,00
Margem Liquida de Expansao de DOCC (V)=(III-IV)	3.511.200,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA, emitido em 03/jul/2019 as 16h e 26m.

NOVA ESPERANÇA 03 de julho de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

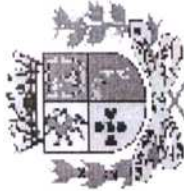
Estado do Paraná

Demonstrativo dos Projetos em Andamento

Projeto Atividade	Descrição	Unid. Medida	Previsão		Execução		Saldo a Executar	
			Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
1021	Obras de Pavimentação/Vila Pompéia	Metros Quadra	1	10.000,00	0	0,00	1	10.000,00
1010	Adquirir Equipamentos Transporte para Rede Mu	Unidade	1	30.000,00	0	0,00	1	30.000,00
1014	Obras de manutenção/Construção/Reforma/Cemite	Metros Quadra	1	80.000,00	0	0,00	1	80.000,00
1031	Construir Galerias de Águas Pluviais/ Barão de L	Metros Linear	1	10.000,00	0	0,00	1	10.000,00
1032	Construir Galerias de Águas Pluviais/ Parque Cid	Metros Linear	1	10.000,00	0	0,00	1	10.000,00
1034	Reforma /Construção/Terminal Rodoviária do Mu	Metros Quadra	1	10.500,00	0	0,00	1	10.500,00
1035	Obras de Pavimentação -Jd.das Flores	Metros Quadra	1	10.000,00	0	0,00	1	10.000,00
1036	Obras de Pavimentação-Jd.Salvaterra	Metros Quadra	1	10.000,00	0	0,00	1	10.000,00
1037	Construir Galerias de Águas Pluviais/ Parque Ind	Metros Linear	1	10.000,00	0	0,00	1	10.000,00
1058	Construir Nova Escola Municipal	Metros Quadra	1	10.000,00	0	0,00	1	10.000,00
1072	Construir/Implantar Centro de Distribuição-Almos	Metros Quadra	1	20.000,00	0	0,00	1	20.000,00
1075	Galpao-Arquibancada-Pq.Exposição	Metros Quadra	1	10.000,00	0	0,00	1	10.000,00
1076	Reforma-Construção-CAPS	Metros Quadra	1	10.000,00	0	0,00	1	10.000,00
1067	Adquiiir Equipamento Patrulha Mecanizada - Ag	Unidade	2	244.833,66	1	234.833,66	1	10.000,00
1004	Construir/Ampliar Instalações Assistenciais	Metros Quadra	1	50.000,00	0	0,00	1	50.000,00
1005	Obras de Ampliação,Construção e Reformas de U	Metros Quadra	2	101.000,00	1	90.230,48	1	10.769,52
1006	Adquirir Equipamentos para Escolas Municipais	Outras Unidada	2	65.000,00	1	914,33	1	64.085,67
1015	Obras de Pavimentação,Calçamento,Recape e Sin	Metros Quadra	2	6.631.000,00	1	742,41	1	6.630.257,59
1028	Executar Projeto de Implantação de Industrias em	Metros Quadra	2	11.496,00	1	4.273,94	1	7.222,06
1033	Construir Galerias de Águas Pluviais/ Jd.das Flor	Metros Linear	1	11.495,00	0	0,00	1	11.495,00
1039	Construir e Ampliar /Auditorio para Eventos -Par	Metros Quadra	1	351.280,93	0	351.280,93	1	0,00
1040	Construir-Galpão Feira Produtor	Metros Quadra	2	226.206,21	1	32.172,00	1	194.034,21
1050	Adquirir Equipamentos de Coleta de Lixo/Varreca	Unidade	1	44.590,00	0	0,00	1	44.590,00
1055	Obras de Pavimentação/Recape - Recursos da CID	Metros Quadra	1	5.225,00	0	0,00	1	5.225,00
1059	Adquirir Equipamentos e Material Permanente pa	Unidade	3	833.175,82	1	9.077,00	2	824.098,82
1060	Obras de Reforma/Ampliação/ SAÚDE-Laboratóri	Metros Quadra	2	217.082,23	1	135.175,38	1	81.906,85
1061	Adquiiir Equipamento Rodoviário-.Secretaria de (Unidade	1	567.500,00	1	567.500,00	0	0,00
1063	Obras de Construção da CAF.	Metros Quadra	1	63.150,00	0	0,00	1	63.150,00
1016	Obras de Pavimentação/Jardim Shangrilá	Metros Quadra	2	701.887,49	1	197.739,54	1	504.147,95
1077	Equipamentos para CAPS	Unidade	1	10.000,00	0	0,00	1	10.000,00
1078	Construção de U.B.S /Reformas	Metros Quadra	1	125.000,00	0	0,00	1	125.000,00
1074	Revisão do Plano Diretor	Outras Unidada	1	1.000,00	0	0,00	1	1.000,00
			0	0,00	0	0,00	0	0,00
			0	0,00	0	0,00	0	0,00
Total:			42	10.491.422,34	10	1.623.939,67	32	8.867.482,67

Notas:

1 - VALORES PREVISTOS PARA 2019,
COM VALORES DA EXECUÇÃO ATÉ ABRIL DE 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2020

Consolidado

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Identificação dos Riscos	Valor	Providência	Valor
Passivos Contingentes			
Demandas Judiciais	105.000,00	Abertura de Créditos Adicionais, a Partir da Reserva de Contingência	105.000,00
SUB-TOTAL	105.000,00	SUB-TOTAL	105.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos			
Frustração de Arrecadação	2.050.000,00	Limitação de Empenhos	2.050.000,00
Restituição de Tributos a Maior	31.500,00	Abertura de Créditos Adicionais, a Partir da Reserva de Contingência	31.500,00
Discrepância de Projeções	1.575.000,00	Limitação de Empenhos	1.575.000,00
Outros Riscos Fiscais	262.500,00	Abertura de Créditos Adicionais, a Partir da Reserva de Contingência	262.500,00
SUB-TOTAL	3.919.000,00	SUB-TOTAL	3.919.000,00
TOTAL	4.024.000,00	TOTAL	4.024.000,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, emitido em 05/jul/2019 às 16h e 27m.